

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DOS SINOS, CNPJ n. 89.069.835/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JEISSON ANDREI REX**; e **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL**, CNPJ n. 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Sr. **TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangerá a categoria abrangida pelo Sindisaúde Vale dos Sinos em atividades nas unidades de Sapucaia do Sul-RS, sob gestão da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Os empregados representados pelo SINDICATO terão seus salários reajustados no percentual de **4,5%**(quatro e meio por cento), restando o primeiro pagamento em novembro/23, relativo à competência outubro/23 e na segunda quinzena de novembro/23 o percentual de reajuste relativo à retroatividade ocorrida entre a data base (maio/23) e a data da efetiva implementação (outubro/23), na forma de folha complementar.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A realização do pagamento do salário deverá ocorrer até o **5º dia útil do mês subsequente ao trabalho**.

Parágrafo Primeiro: Obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de meio digital (aplicativo), amplamente divulgado na intranet da Fundação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

CLÁUSULA QUINTA - Por ocasião das férias, a partir do mês de fevereiro, o empregador pagará o valor correspondente a **50%** (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, a título de adiantamento, desde que



solicitado na forma da lei pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O empregador fornecerá o almoço ou janta no refeitório local, com bom padrão alimentar, a todas as categorias e jornadas, sendo que aquelas que tiverem jornada de até 6 horas diárias, deverá realizá-la antes do início ou no término da respectiva jornada, restando garantido, nesse caso, o gozo dos 15 minutos de intervalo durante a jornada regular.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As rescisões de contratos com duração acima de 01 (um) ano poderão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: O pagamento das rescisões contratuais será feito sempre em até 10 dias após a comunicação do desligamento.

ANOTAÇÕES NA CTPS

CLÁUSULA OITAVA - O empregador deverá proceder às anotações na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, sempre que solicitado.

LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA NONA- Os empregadores comprometem-se a manter local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (24 e 32).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS HORÁRIO NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 e 05:00, será considerado noturno e a hora terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, respeitada a extensão de jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Pagamento de adicional noturno será na ordem de 20% da hora noturna.

JORNADA DE 12X36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Considerando as atividades hospitalares, principalmente devido às especificidades acerca da essencialidade dos serviços, à natureza assistencial e ininterrupta do atendimento, fica regulamentada por norma coletiva a jornada noturna de trabalho 12 horas de trabalho por

36 horas de descanso (12x36), usual nos hospitais e consagrado historicamente no setor da saúde, mesmo na hipótese de atividade insalubre, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Ainda, ficam garantidas duas folgas mensais.

Parágrafo primeiro: Os empregados sujeitos a essa escala de trabalho noturna, terão direito a 01 hora de intervalo.

Parágrafo segundo: Possibilita-se a prorrogação da Escala 12x36 até o limite de 10 (dez) minutos diários, sem que tal implique na descaracterização e nulidade da modalidade de jornada adotada, sendo que os minutos que excepcionalmente ultrapassarem o limite do Art. 58 da CLT serão pagos.

Parágrafo terceiro: A Diretoria da Fundação irá realizar estudo de viabilidade de adoção da Jornada 12x36 diurna, restando, desde já, autorizada sua realização pelo Sindicato.

CONTROLE DA JORNADA / REGISTRO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este dispendido para o registro de horário.

Parágrafo Primeiro: A empregadora adotará o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber:

- a) Jornadas de até 06 (seis) horas – 15 minutos
- b) Jornadas além de 06 (seis) horas – 1 hora

Parágrafo Segundo: Referidos períodos não serão computados como horas-extras, sendo de responsabilidade do empregado sua observância.

Parágrafo terceiro: Em caso de jornada de trabalho de 10h ou 12h em final de semana, a fim de completar a carga horária ordinária semanal não será devido pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, 01 (uma) hora de intervalo para descanso / refeição.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O trabalho em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em um terço do valor horasalário base.

Parágrafo Único: O labor em regime de sobreaviso não importa em supressão do período de descanso interjornada, salvo em período de efetivo trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DSR OU EM FERIADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O trabalho em domingos e feriados ou em dia estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia, excetuando-se os trabalhadores em jornada 12x36.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% para as seguintes. Em domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com o adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A empresa poderá patrocinar cursos próprios, em parceria com o sindicato dos trabalhadores, visando melhorar a capacidade técnica dos funcionários e o relacionamento pessoal das equipes, bem como cursos de saúde do trabalhador.

ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão abonadas as faltas ao funcionário estudante, em dias de realização de vestibular, ENEM, SISU, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e com a devida apresentação de comprovante.

FÉRIAS / DURAÇÃO E CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA –É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme previsto no Art. 134, §3º, da CLT.

AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

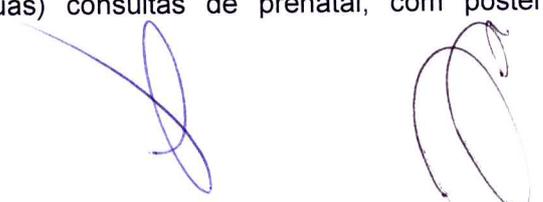
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento para futura compensação. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor, serão descontados.

LICENÇAS

CONSULTA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos a transferência de atividade, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada das atribuições inicialmente contratadas, após o retorno ao trabalho e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de até 06 (seis) consultas médicas e exames complementares, sempre mediante entrega de atestado médico comprobatório.

Parágrafo Único: Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar a esposa para a realização de 02 (duas) consultas de pré-natal, com posterior



apresentação de atestado de comparecimento.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A licença maternidade será de 180 dias.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A licença paternidade será de 10 dias com a devida comprovação da entrega da certidão de nascimento do filho(a).

LICENÇA POR FALECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os empregadores concederão licença de 05 dias aos seus empregados, no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, colateral ou pessoa declarada como dependente econômica no MTE, INSS, RECEITA FEDERAL (Declaração de IR) e na ficha registro ou judicialmente.

LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Conforme solicitação do empregado (a), a empresa se compromete a conceder licença remunerada por 05 dias corridos por ocasião do seu casamento.

AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas em local insalubre, seu afastamento do setor originário, durante o período de gestação, garantindo-se a mesma carga horária de trabalho. Após o gozo de suas licenças específicas, é garantido o retorno ao setor.

GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Aos trabalhadores que adotarem filhos serão adotadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

TÉRMINO DA JORNADA PARA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

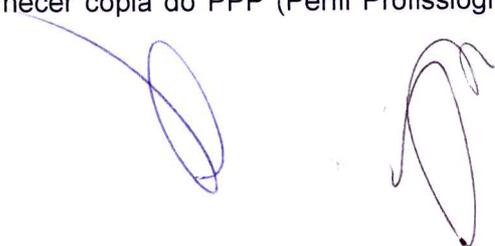
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Mediante pedido por escrito, a funcionária gestante, a partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 15 minutos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR / CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação a contratação e formação de equipes e também a implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

FORNECIMENTO DE PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas deverão fornecer cópia do PPP (Perfil Profissiográfico



Previdenciário) ao trabalhador sempre que solicitado, nas rescisões de contrato e para fins de solicitação de Aposentadoria Especial, bem como ao Sindicato, quando solicitado.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - DOSÍMETRO: ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantêm contato habitual com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

Parágrafo Único: A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador, sempre que solicitado.

JORNADA EM LOCAL INSALUBRE

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA - Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, conforme previsão do art. 60 da CLT.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas obrigam-se a cumprir a Lei e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à Comissão Interna de prevenção de acidentes, bem como a implantação de programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

EXAMES MÉDICOS / PERIÓDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os empregados deverão realizar exames periódicos na empresa, que serão custeados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS / ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

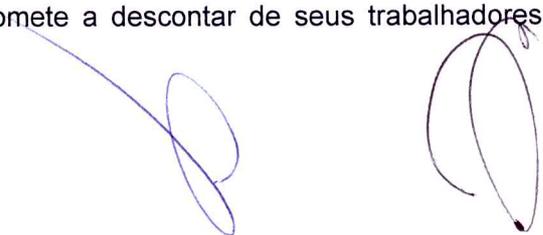
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências das empresas para fins de divulgação sindical, bem como a disponibilização de espaço para quadros de avisos para fixação de material de divulgação sindical.

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL AO SINDICATO – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas remeterão ao sindicato profissional, relação de descontos de contribuição/cota negocial, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado com o salário anterior e o reajustado, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento.

DESCONTO SALARIAL (MENSALIDADES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A Fundação se compromete a descontar de seus trabalhadores as



mensalidades sociais daqueles relacionados como sócios dos Sindicatos profissionais, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador e respeitada a faculdade de cancelar a qualquer tempo tal autorização, repassando os valores descontados em até 10 dias úteis após os pagamentos dos salários.

CONTRIBUIÇÃO/ QUOTA NEGOCIAL SINDICAL / ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- Atendendo ao deliberado pela assembleia do suscitante, a empregadora descontará de todos os seus empregados que forem atingidos pela presente convenção, sócios e não sócios, valor correspondente a R% 50,00 (cinquenta reais) e fará o depósito em favor do sindicato no mês subsequente à assinatura do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: O prazo para que o funcionário se oponha ao desconto é de 05 (cinco) dias a contar do dia 20/11/2023 até o dia 24/11/2023 (inclusive) e deverá ser feito mediante correspondência individual a ser entregue junto à Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Sindicato encaminhará para publicação nos murais da empresa, em até 15(quinze) dias após a assinatura do presente acordo, os prazos e meios para que o trabalhador proceda na oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho, que envolvam a categoria por ele representada.

ABONO DE PONTO DE DELEGADO / DIRIGENTE SINDICAL

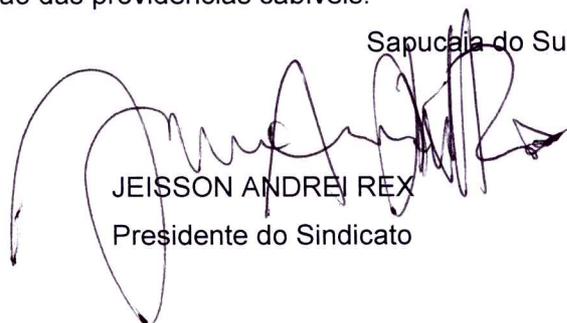
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Abono de ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da diretoria do sindicato profissional, para a participação em reuniões de serviços, ou quaisquer outras atividades de representação do sindicato, mesmo que em grau superior.

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A FHGV desenvolverá ações de prevenção e combate ao assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

Parágrafo Único: As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 03 de outubro de 2023.



JEISSON ANDREI REX
Presidente do Sindicato



TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor-Geral FSSS